



Boletim Administrativo Eletrônico

U

A

B

**Nº 1.988 de 13 de outubro de 2025
Edição Extra**



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Portaria nº 249, de 29 de abril de 2025, e Decreto nº 12.002/2024, publicado em 23 de abril de 2024.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e

Financeira – CGLOG

Boletim Administrativo Eletrônico – BAE

boletim.eletronico@iphan.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A

Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Presidente

Leandro Antônio Grass Peixoto

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Adriana Fátima Bortoli Araújo

Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial

Deyvesson Israel Alves Gusmão

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

Andrey Rosenthal Schlee

Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação

Cejane Pacini Leal Muniz

Diretor do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais

Daniel Borges Sombra

Coordenador-Geral de Logística, Contratações e Execução Financeira e Orçamentária

Paulo Alves Ferreira Filho

Sumário

Atos da Presidência

| | |
|---------------|-----|
| Portaria..... | 5-8 |
|---------------|-----|

Esta edição completa do BAE é composta de 8 páginas

Atos da Presidência

PORTARIA IPHAN Nº 284, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e suas alterações, considerando a Portaria MinC nº 694, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2025, e em atenção ao disposto na Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o constante no Processo Administrativo 01450.006297/2025-48, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Qualidade de Vida no Trabalho – QVT, no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, a qual será respaldada em estudos, pesquisas e no desenvolvimento de ações e atividades destinadas à melhoria da qualidade de vida no trabalho de todos os agentes públicos desta Autarquia Federal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - contribuintes: entidades e pessoas físicas envolvidas com ações e atividades de qualidade de vida no trabalho;

II - unidade organizacional: Gabinete da Presidência, Departamentos, Superintendências Estaduais e do Distrito Federal e Unidades Especiais;

III - qualidade de vida no trabalho: a percepção subjetiva do bem-estar em diversas áreas da vida, como saúde física e mental, relações sociais, lazer e trabalho, promovendo ações de prevenção do adoecimento ocupacional e disseminação de práticas de bem-estar, favorecendo o equilíbrio da saúde dos agentes públicos e a produtividade laboral;

IV - agentes públicos: servidoras e servidores públicos, licenciados(as), cedidos(as) ou em exercício provisório, ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração, colaboradores(as), terceirizados(as), voluntários(as) que tenham vínculo permanente, temporário ou excepcional com o Iphan, ainda que sem retribuição financeira, estagiários e quaisquer pessoas que estejam a serviço do Iphan e de suas ações, inclusive em decorrência de contratos, programas e parcerias, em qualquer modalidade de trabalho: presencial ou teletrabalho (parcial ou integral);

V - plano de qualidade de vida no trabalho: instrumento de planejamento anual, elaborado com base no levantamento de dados e diagnóstico do quadro de agentes públicos, que tem por objetivo nortear as ações e atividades de qualidade de vida no trabalho a serem implementadas no exercício correspondente;

VI - ambiente de trabalho saudável e seguro: aquele que promove a saúde integral dos servidores, mitiga riscos ocupacionais e psicossociais e proporciona condições de trabalho que favoreçam o bem-estar e a segurança dos agentes públicos;

VII - práticas integrativas e complementares em saúde: abordagens terapêuticas que têm como objetivo prevenir agravos à saúde, promover a recuperação da saúde e enfatizar a escuta acolhedora, a construção de laços terapêuticos e a conexão entre ser humano, meio ambiente e sociedade, promovidas pelo Ministério da Saúde, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII - saúde integral: bem-estar completo do indivíduo em busca do equilíbrio de suas dimensões física, mental, social e espiritual, reconhecendo que a saúde vai além da ausência de doenças;

IX - condições de trabalho: características físicas e estruturais do ambiente de trabalho que podem afetar o servidor em sua atividade laboral, abrangendo saúde e segurança física e psicológica, equipamentos, instrumentos, matéria-prima, divisão e organização do trabalho;

X - indicadores de qualidade de vida: métricas para avaliar a qualidade de vida dos agentes públicos, identificando níveis de estresse, satisfação, produtividade e os principais fatores que contribuem para afastamentos e adoecimentos ocupacionais, permitindo a implementação de estratégias preventivas e de intervenção;

XI - doenças ocupacionais: condições de saúde que se desenvolvem como resultado direto da exposição a fatores nocivos no ambiente de trabalho, como condições físicas adversas e estresse laboral;

XII - organização do trabalho: forma de estruturação e gerenciamento das atividades relacionadas ao trabalho, divisão de tarefas, definição de responsabilidades, gestão das relações socioprofissionais, eficiência e produtividade; e

XIII - agentes de qualidade de vida no trabalho: servidores formalmente indicados pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP, que atuam na implementação da política e do plano de qualidade de vida no trabalho.

Art. 3º Para o cumprimento da política de qualidade de vida no trabalho, as unidades organizacionais desta Autarquia devem orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - vigilância em saúde e promoção da qualidade de vida no trabalho contemplando todo o quadro de agentes públicos do Iphan;

II - integralidade das ações: conjunto de atividades individuais e coletivas, articuladas para potencializar a promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho;

III - acesso à informação: assegurar a ampla divulgação das ações e atividades desenvolvidas, privilegiando a implantação de canais eficazes de comunicação interna;

IV - participação do quadro de agentes públicos no desenvolvimento do Plano de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT;

V - regionalização e descentralização: planejamento e execução das ações considerando as necessidades locais de cada unidade organizacional;

VI - pesquisa e levantamento de dados: utilização de pesquisas que forneçam dados estatísticos e indicadores institucionais para orientar e monitorar anualmente o PQVT;

VII - promoção de práticas organizacionais baseadas em evidências científicas, voltadas ao bem-estar e à saúde mental no trabalho;

VIII - investimento em capacitações, campanhas, ações e projetos de prevenção de doenças ocupacionais e promoção do bem-estar, fundamentados em diagnósticos institucionais;

IX - ampliação da concepção de saúde mental integrada à saúde física, emocional, socioeconômica e espiritual dos agentes públicos;

X - incentivo a ações relacionadas à diversidade, equidade e inclusão;

XI - estímulo à mudança de atitudes e hábitos que visem ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional; e

XII - apoio ao retorno dos servidores após licença médica decorrente de adoecimento mental.

Art. 4º A implementação da política de qualidade de vida no trabalho terá como objetivo gerar melhor percepção das condições de trabalho e, conseqüentemente, maior produtividade institucional, refletindo na satisfação, motivação e bem-estar no ambiente laboral.

Art. 5º As estratégias, planos, projetos e ações da política de qualidade de vida no trabalho serão propostos com base em critérios objetivos, especialmente:

I - interesse institucional;

II - necessidade departamental, regional, setorial ou transversal;

III - existência de demanda para a ação ou atividade;

IV - elaboração de projetos estruturados conforme melhores práticas;

V - busca constante de ações em prol do desenvolvimento contínuo da qualidade de vida no trabalho;

VI - promoção da saúde física, mental, social e espiritual por meio de abordagem multidisciplinar;

VII - consideração das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, cientificamente comprovadas, como recursos para promoção da saúde integral;

VIII - incentivo à responsabilidade dos agentes públicos no cuidado com a saúde mental no ambiente de trabalho;

IX - apoio à cultura de paz e ao diálogo pacífico para resolução de conflitos; e

X - monitoramento contínuo dos indicadores de qualidade de vida.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A Política de qualidade de vida no trabalho será desenvolvida sob a responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP, com apoio dos Agentes de Qualidade de Vida no Trabalho e dos gestores das unidades organizacionais do Iphan.

Art. 7º Compete aos gestores dos Departamentos, Unidades Especiais e Superintendências do Iphan:

I - apoiar as práticas e atividades relacionadas à qualidade de vida no trabalho; e

II - participar das reuniões de alinhamento com a CODEP, quando convocados com antecedência e pauta previamente definida.

§ 1º Outras unidades organizacionais poderão integrar a rede de contribuintes como representantes de suas áreas, atuando como agentes eventuais da Política.

§ 2º É facultado aos coordenadores da Política convidar contribuintes externos para participar de pesquisas, diagnósticos e concepção de soluções.

Art. 8º O quadro de agentes públicos do Iphan poderá sugerir a inclusão de ações e atividades de qualidade de vida no trabalho, preferencialmente contempladas no planejamento anual do PQVT, bem como colaborar em sua execução por meio do e-mail institucional qvt@iphan.gov.br.

§ 1º O PQVT terá como objetivo implementar benefícios que aperfeiçoem progressivamente a qualidade do ambiente organizacional e contribuam para o desenvolvimento integral do quadro de agentes públicos.

§ 2º As ações de qualidade de vida no trabalho fundamentam-se em responsabilidade institucional e social, comprometimento das lideranças, parcerias intersetoriais e participação efetiva dos agentes públicos.

§ 3º Será realizado, semestralmente, diagnóstico de percepção do quadro de agentes públicos quanto às ações e atividades executadas, servindo de subsídio para o PQVT do exercício seguinte.

§ 4º O levantamento de dados e o diagnóstico serão executados e supervisionados pela CODEP.

§ 5º Os resultados quantitativos do diagnóstico serão encaminhados semestralmente por e-mail a todo o quadro de agentes públicos do Iphan.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Política de qualidade de vida no trabalho poderá ser revista e atualizada, desde que devidamente fundamentada e aprovada, visando à melhor consecução de seus fins.

§ 1º A revisão e atualização serão realizadas pela CODEP e submetidas à anuência da Direção do Departamento de Planejamento e Administração - DPA, devendo, em caso de concordância, ser encaminhadas à Presidência do Iphan para aprovação.

§ 2º Em caso de aprovação, a revisão será publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan.

Art. 10º Fica revogada a Portaria Iphan nº 15, de 4 de abril de 2022.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEYVESSON ISRAEL ALVES GUSMÃO

Presidente Substituto